



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 1/IEF/NAR CARANGOLA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003076/2023-83

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Geovane da Cunha		CPF/CNPJ: 031.104.056-01				
Endereço: Imóvel rural Cachoeira Alta		Bairro: Zona Rural				
Município: Manhuaçu		UF: MG	CEP: 36.900-000			
Telefone: 31-98201-1625		E-mail: mepmanhuacu@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:		CPF/CNPJ:				
Endereço:		Bairro:				
Município:		UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Cachoeira Alta		Área Total (ha): 4,9882				
Registro nº (Escritura de Posse): Livro 135 Folha 007		Município/UF: Manhuaçu/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139409-196B.6B08.3484.4DA4.BEEF.521C.76D6.7C8D						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		11	Unidade			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
				X	Y	
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0				
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Agricultura		Agricultura		2,0		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semi-deciduado	não se aplica	não se aplica		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade		
não se aplica		não se aplica	não se aplica	não se aplica		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2023

Data da vistoria remota: 06/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2023

2. OBJETIVO

Refere-se a solicitação simplificada para corte de 11 indivíduos arbóreos. A intenção é abrir uma pequena área de 2,0 ha para a atividade G-01-03-1 referente à (vos agrossilvipastoris, exceto horticultura

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."].

São elas:

Nº indivíduo	Espécie		Volume de madeira (m ³)	Altura (m)	DAP (cm)	DAP (m)
	Nome comum	Nome científico				
1	Cura-madre	Guarea guidonea (L.) Sleumer	0,10264158	8,5	16	0,16

2	Assa-Peixe	Vernonanthura polyanthes (sprengel) vega & Dematteis	0,00569420	3	6	0,06
3	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	0,05239316	9,5	10	0,1
4	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	0,11116262	10	15	0,15
5	Cura-madre	Guarea guidonea (L.) Sleumer	0,13426727	13	14	0,14
6	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	0,05851107	8	12	0,12
7	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	0,13873641	11	16	0,16
8	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	0,12426123	11	15	0,15
9	Cura-madre	Guarea guidonea (L.) Sleumer	0,02599642	11	6	0,06
10	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	0,15175700	10	18	0,18
11	Mamica de porca	Zanthoxylum rhoifolium Lam	0,01362089	3	10	0,1

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme artigo 2º, inciso IV Decreto 47.749 de 11/11 de 2013, o que são árvores isoladas:

IV – árvores isoladas nativas: **aquelas situadas em área antropizada**, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – D ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Observando imagens de anos anteriores, chegamos a 2003 onde se observa que a área já era coberta por vegetação nativa, ou seja, não podendo ser considerada "Corte de árvores nativas simplificado", os indivíduos deverão estar em **área antropizada**.

Imagens anexas ao parecer.

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constarão de objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de APP.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum corte em árvores nativas no último período de três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 629,61 em 25/01/2023

Taxa florestal: R\$ 43,28 em 25/01/2023

4.CONCLUSÃO

Como á área onde se encontram localizado ás árvores solicitadas para corte não pode ser considerada antropizada, indefiro o requerimento em questão.

*"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aprovação de 2,0 ha, localizada na propriedade Rancho Cachoeira Alta, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do*

Geovane da Cunha

Imagen 2003

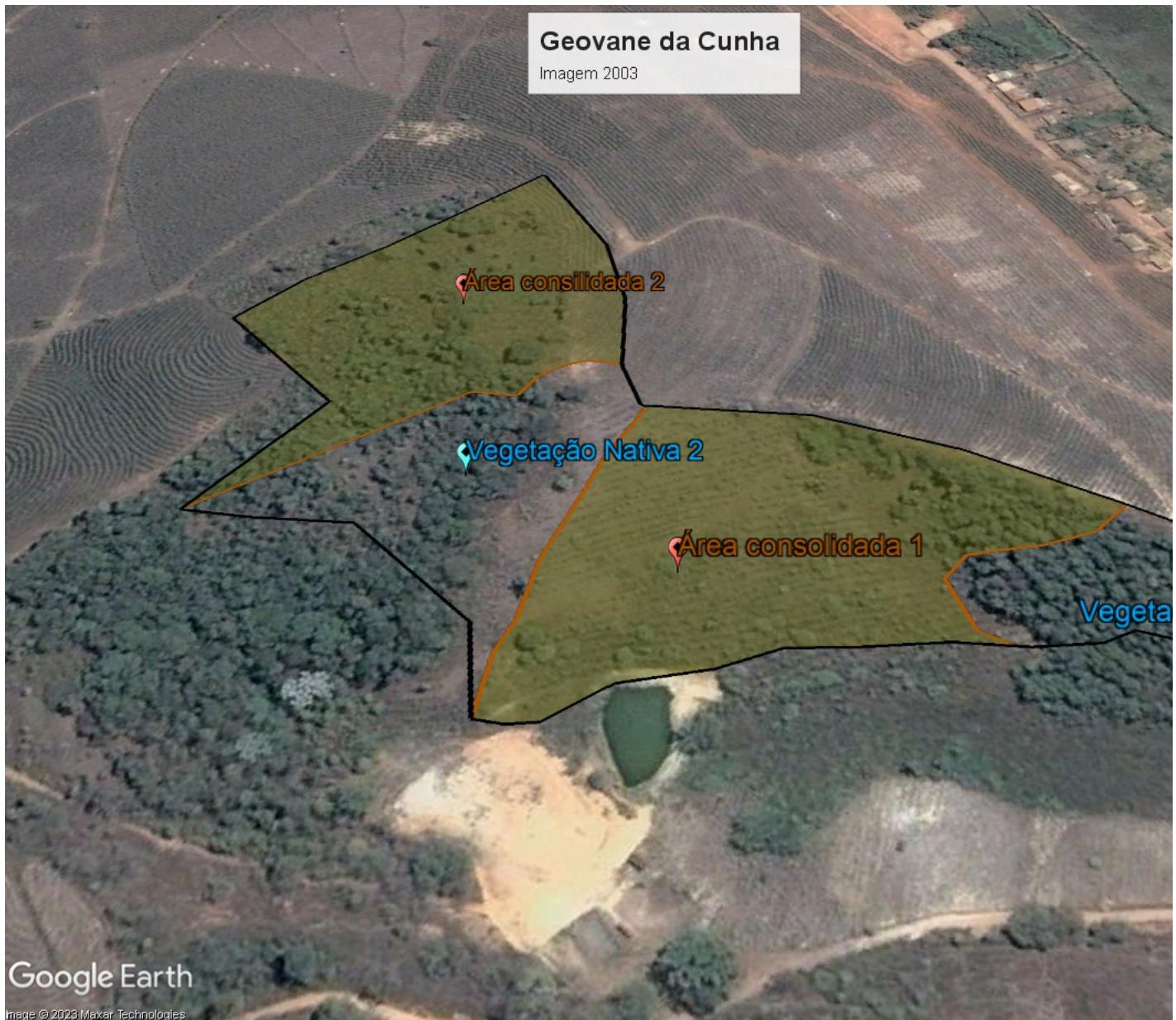


Image © 2023 Maxar Technologies

IMAGEM DE 2003

Geovane da Cunha

Imagen 2003

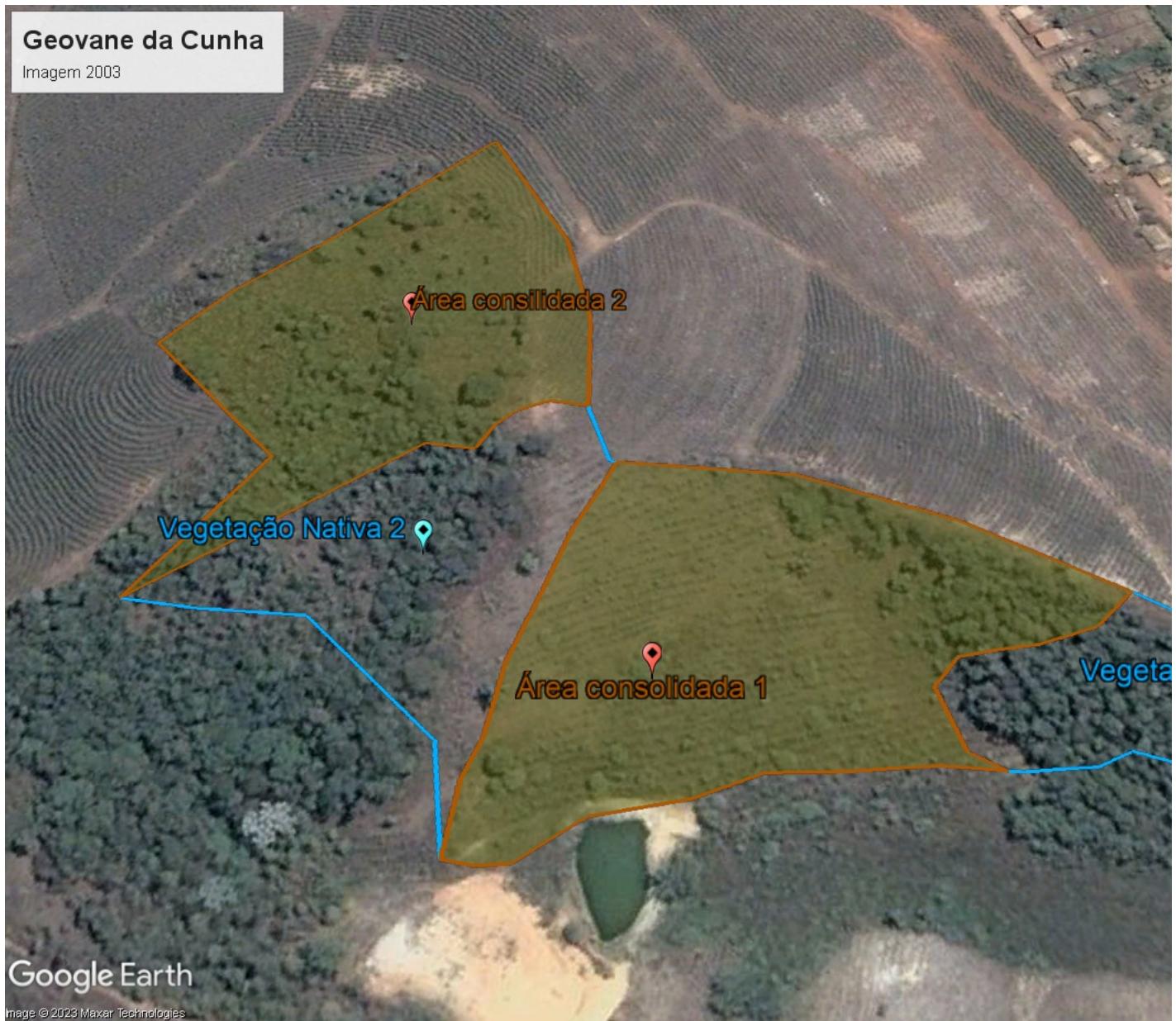


IMAGEM 2003

Geovane da Cunha

Imagen atual



IMAGEM ATUAL

Geovane da Cunha

Imagen atual



Google Earth

Image © 2023 Maxar Technologies

IMAGEM ATUAL

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaor Magalhães Junior

MASP: 1186494-9



Documento assinado eletronicamente por Alaor Magalhães Júnior, Coordenador, em 08/02/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 60198572 e o código CRC DF5D20CF.